



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMITÊ DIRETIVO DO PROGRAMA

Acordo de Empréstimo BIRD 8353 - BR - Projeto P130682

CONTRATO N° 330-2023

Consultor Individual

CESAN 4C42

OBJETO: *Seleção e contratação de Consultor Individual para prestar assessoramento técnico à Unidade de Gerenciamento (UGP) e às Unidades de Implementação (UIPs) do Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo – Programa Águas e Paisagem II, visando ao cumprimento das diretrizes e metas relacionadas à comunicação social e ao relacionamento com os diversos públicos interessados, em observância à política socioambiental do Banco Mundial, estabelecida no Quadro Ambiental e Social, no Plano de Compromisso Ambiental e Social - PCAS e nos demais documentos ambientais e sociais do Programa.*

Novembro/2023

CONTRATO Nº 330/2023
PROCESSO Nº 2023.014202

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A, COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E O CONSULTOR SR. ADRIANO PIMENTA LEÃO, ORA CONTRATADO, PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.

Este CONTRATO é celebrado em 20 de novembro de 2023, entre a **Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ. sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor de Relações Institucionais **Sr. José Maria de Abreu Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 827.096.027-68 e pela Coordenadora da Unidade Gestora do Programa das Águas e da Paisagem, **Sra. Solange Aparecida Bungenstab de Lima Puppim**, inscrita no CPF sob o nº 838.779.327-20, denominada “**Contratante**” e a pessoa física, **Sr. Adriano Pimenta Leão**, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 077.730.417-17, residente na rua Jofredo Novais, nº 101, apto. 802, Praia da Costa, Vila Velha, ES, doravante denominado “**Consultor**”.

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Objeto

1.1. Os serviços, objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de consultoria para assessoramento técnico à Unidade de Gerenciamento (UGP) e às Unidades de Implementação (UIPs) do Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo – Programa Águas e Paisagem II, visando ao cumprimento das diretrizes e metas relacionadas à comunicação social e ao relacionamento com os diversos públicos interessados, em observância à política socioambiental do Banco Mundial, estabelecida no Quadro Ambiental e Social, no Plano de Compromisso Ambiental e Social - PCAS e nos demais documentos ambientais e sociais do Programa.

1.2. O Termo de Referência compõe o Anexo 1 deste Contrato.

2. Prazo

2.1. Este Contrato terá a duração até 30 de junho de 2024, que se inicia a partir da data de sua publicação. Os serviços serão realizados de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, observadas as autorizações prévias requeridas e legislação pertinente.

3. Pagamento

3.1. Valor dos Serviços:

O Contrato tem custo total estimado de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), considerando o prazo global para a prestação dos serviços até 30 de junho de 2024.

3.2. Pelos serviços prestados, o **Contratante** pagará ao **Consultor** a remuneração mensal bruta de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

3.3. Tributação: Sobre a remuneração bruta incidirá Imposto de Renda (IR) de acordo com a tabela usual da Secretaria da Receita Federal, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e INSS, conforme legislação vigente, cujos valores correspondentes serão retidos e recolhidos pelo **Contratante**.

3.4. Forma de Pagamento: O pagamento dos honorários será feito mediante apresentação do devido Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou documento equivalente, devidamente atestado pela Coordenação Geral da UGP/SEAMA e solicitação formal à Coordenação Geral de Implementação do Programa Águas e Paisagem – CGIP, acompanhada do Relatório Mensal previsto do item 4 do Termo de Referência (Anexo I).

3.5. Os pagamentos serão mediante depósito bancário na conta corrente do **Consultor**:

Banco: 077

Agência: 0001

Conta Corrente: 29022492-6

4. Supervisão

4.1. O **Consultor** irá desenvolver o trabalho sob a coordenação e supervisão da Unidade de Gerenciamento do Programa de Gestão Integrada de Recursos

Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo – Programa Águas e Paisagem II, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA.

5. Obrigações

5.1. Pelo Contratante:

São direitos e deveres da **Contratante**:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula terceira, observando as demais disposições deste Contrato.
- b) Disponibilizar ao **Consultor** documentos e informações julgadas necessárias.

5.2. Pelo Consultor:

- a) Constitui obrigação do **Consultor** executar os serviços conforme Termo de Referência sob a observância das condições deste Contrato, e instruções que venham ser fornecidos pela UGP/SEAMA e CGIP durante a vigência deste Contrato.

6. Padrão de Desempenho

6.1. O **Consultor** se compromete a executar os serviços especificados no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional.

7. Práticas corruptas e fraudulentas

7.1. Se o Contratante identificar que o **Consultor** se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o Contrato em questão, o **Contratante** poderá rescindir o Contrato. Em tal caso, se aplicarão as provisões incluídas nesta Cláusula 7 da mesma forma que se aplicaria o estabelecido na Sub-cláusula 7.1.2. “a”.

7.1.1. Definições:

Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, com data de janeiro de 2011:

“**Fraude e Corrupção** - 1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores,

prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de Contratos financiados pelo Banco.¹ De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

(i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros²;

(ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;³;

(iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;⁴;

(iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte;⁵;

(v) “prática obstrutiva” significa

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do Contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

² Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do Contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

³ Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do Contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do Contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivo ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

⁵ Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do Contrato.

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;

(b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do Contrato, ou algum de seu pessoal ou seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o Contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um Contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do Contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de modo oportuno que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de

⁶ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um Contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011

um Contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁷ como subempreiteiro, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível que tenha sido outorgada um Contrato financiado pelo Banco.

7.1.2. Medidas a serem adotadas:

- (a) cancelará a parte do empréstimo relativa a um Contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo estavam envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas no durante o processo de seleção ou de execução do Contrato, sem que o Mutuário tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para remediar a situação;
- (b) imporá sanções ao **Consultor**, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um Contrato financiado pelo Banco, se a qualquer momento concluir que ele teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao pleitear ou executar tal Contrato.

7.1.3 Comissões e Honorários:

- (a) exigirá que o **Consultor** a que obtenha o Contrato explicita quaisquer comissões ou honorários que possam ter sido ou venham a serem pagas aos agentes, representantes ou agentes comissionados, referentes ao processo de seleção ou à execução do Contrato. A informação apresentada deverá incluir, pelo menos, o nome e o endereço do agente, representante ou agente comissionado, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão ou dos honorários.

⁷ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

- 8. Confidencialidade** 8.1. O **Consultor** não deverá divulgar qualquer informação confidencial ou de propriedade do Contratante, relacionada aos Serviços, ao Contrato ou aos negócios ou operações do Contratante, sem o consentimento prévio e por escrito deste último.
- 9. Propriedade Material** 9.1. Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, programas de computação ou de outro tipo, elaborados pelo **Consultor**, nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade da UGP/SEAMA.
- 10. Incompatibilidade** 10.1. O **Consultor** concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, obras ou serviços (salvo aqueles objetos deste Contrato ou de sua continuidade) para qualquer projeto resultante ou vinculados aos serviços.
- 11. Cessão do Contrato** 11.1. O **Consultor** não poderá ceder este Contrato nem subcontratar qualquer de suas partes.
- 12. Seguro** 12.1. O **Consultor** se responsabilizará pela obtenção de qualquer cobertura de seguro necessária.
- 13. Legislação Aplicável e Idioma** 13.1. Este Contrato será regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato será o Português.
- 14. Rescisão** 14.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de (30) trinta dias.
- 14.2. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.
- 15. Fonte de Recursos** 15.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Contrato são provenientes do Acordo de Empréstimo Nº 8353-BR firmado entre o Estado e o Banco Mundial.
- 15.2. As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 36.101.178460903.0531 - Participação do Estado no Capital da CESAN - Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e Paisagem -

SEDURB - Natureza da Despesa: 4590 - Fonte: 1754 - Operação de Crédito Externa.

16. Resolução de Conflitos 16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Vitória – ES.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam digitalmente o presente contrato com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Pelo Contratante:

José Maria de Abreu Júnior
Diretor de Relações Institucionais da CESAN
CPF nº 827.096.027-68

Solange Aparecida B. de Lima Puppim
Coordenadora da Unidade Gestora do Programa de
Gestão Integrada das Águas e da Paisagem (UGP)
CPF nº 838.779.327-20

Pelo Consultor:

Adriano Pimenta Leão
CPF nº 077.730.417-17

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CESAN 4C42

PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS E DE REVITALIZAÇÃO DE BACIAS DO ESPÍRITO SANTO - PROGRAMA ÁGUAS E PAISAGEM II

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A gestão do Programa Águas e Paisagens 2, com horizonte temporal previsto até o ano de 2029, é de responsabilidade do Governo do Estado, mais especificamente da SEAMA. Em que pese o grande número de especialistas nos quadros da Secretaria e do Estado, tendo em vista a necessidade de integral dedicação pelo “período de vida” dos projetos previstos, há necessidade de prover pessoal e recursos temporários para dar suporte à gestão citada através da contratação de consultorias especializadas.

Este Termo de Referência tem por objetivo apresentar os elementos para subsidiar a Seleção e a Contratação de Consultor Individual para prestar assessoramento técnico à Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP e às Unidades de Implementação do Programa – UIPs, visando ao cumprimento das diretrizes e metas relacionadas à comunicação social e ao relacionamento com os diversos públicos interessados, em observância à política socioambiental do Banco Mundial, estabelecida no Quadro Ambiental e Social, no Plano de Compromisso Ambiental e Social - PCAS e nos demais documentos ambientais e sociais do Programa Águas e Paisagem II.

2. ANTECEDENTES E CONTEXTO

2.1. BREVE DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Projeto proposto conta com o apoio do Banco Mundial, por meio de uma operação na linha de Financiamento de Projetos de Investimentos (IPF) com custo total estimado em US\$ 113.600.000, com parcela do empréstimo de US\$ 86.100.000 do BIRD e US\$ 27.500.000 de fundos de contrapartida estadual, com previsão de implementação para um período de seis anos.

Os investimentos planejados para a implementação do Projeto estão agrupados em três componentes focados nas seguintes escalas geográficas: nível estadual (Componente 1), nível de bacia hidrográfica (Componente 2) e nível municipal (Componente 3). Prevê ainda ações de apoio à gestão do Projeto por meio do Componente 4, e um componente contingencial para atender o Mutuário em emergências associadas a eventos hidrológicos extremos de fundo zero, por meio do Componente 5 – Contingencial de Respostas a Emergências (CERC).

O Programa Águas e Paisagem II tem como Objetivos de Desenvolvimento (ODP): (i) fortalecer a capacidade do Mutuário para gerenciar os riscos de segurança hídrica⁸ em um contexto de mudança climática; (ii) reduzir esses riscos em áreas selecionadas do território do Mutuário; e, (iii) numa ocorrência de uma Crise ou Emergência Elegível, responder pronta e efetivamente a ela.

⁸ Os riscos de segurança hídrica referem-se à probabilidade de danos às pessoas e bens decorrentes de deficiências hídricas (quando a demanda de água excede a disponibilidade) ou de eventos hidrológicos extremos, como enchentes, deslizamentos de terra ou secas.

TABELA SÍNTESE E DEFINIÇÕES PARA FINS DESTES TDR

Programa ou Projeto	Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo – Programa Águas e Paisagem II. Título oficial do Banco Mundial: <i>Espírito Santo Water Security Management Project (P176982)</i>
Consultor ou Proponente	O Proponente – Profissional Especializado para Prestar Apoio Técnico e Operacional
Mutuário	Estado do Espírito Santo
Órgãos Executores ou Implementadores	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA) Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Espírito Santo (DER-ES)
Instância Consultiva e Deliberativa - Decisório Superior	Comitê Diretivo do Projeto Coordenação-Geral do Projeto (SEAMA)
Instância Gerencial e Operacional	Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP) Núcleos Gestores: NG Técnico-Operacional; NG Ambiental e Social; NG Monitoramento e Controle; NG Administrativo-Financeiro e NG de Aquisição. Unidades Implementadoras do Projeto (UIPs): SEAMA, AGERH, CEPDEC e DER-ES. Comissão Especial de Licitação (CEL1): SEAMA - AGERH - CEPDEC Comissão Especial de Licitação (CEL2): DER-ES
Objetivos de Desenvolvimento do Projeto (ODP)	i) Fortalecer a capacidade do estado para gerenciar riscos à segurança hídrica em um contexto de mudanças climáticas; (ii) reduzir esses riscos em áreas selecionadas do território do Mutuário; e, (iii) numa ocorrência de uma Crise ou Emergência Elegível, responder pronta e efetivamente a ela.
Componentes	(1) Capacitando o Estado para a segurança hídrica em um contexto de mudanças climáticas. (2) Demonstrando abordagens integradas e inteligentes em termos climáticos de redução de risco à segurança hídrica em bacias prioritárias. (3) Redução de riscos de inundação em municípios selecionados. (4) Gestão do Projeto. (5) Componente Contingencial de Respostas a Emergências (CERC).

2.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Acordo de Empréstimo negociado para o financiamento do Programa Águas e Paisagem II prevê que o Mutuário deve estabelecer e, posteriormente, operar e manter durante a implementação do Projeto, uma UGP dentro da

SEAMA para implementar, coordenar, monitorar e avaliar a execução do Projeto, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, incluindo um coordenador, um especialista em gestão financeira, um especialista em aquisições, um especialista em monitoramento e avaliação, um especialista ambiental, um especialista social, um especialista jurídico, um especialista operacional e administrativo e um especialista em comunicação, conforme detalhado no Manual Operativo do Projeto (MOP), (Seção I.A.1.e do Anexo 2 do Acordo de Empréstimo).

Considerando que a estrutura definida para a execução e acompanhamento das atividades presentes no Plano de Aquisições do Programa Águas e Paisagem II prevê o apoio de profissionais capacitados para dar suporte à UGP e às UIPs, torna-se relevante a contratação de consultor individual para prestar assessoramento nos assuntos relacionados à comunicação social e ao relacionamento com os diversos públicos interessados no Programa.

A contratação será feita pela CESAN, na qualidade de Coordenadora Geral de Implementação do atual Programa Águas e Paisagem (CGIP), gestora do Componente 4, conforme disposições do Acordo de Empréstimo 8353-BR e Acordo Subsidiário firmado entre a CESAN e o Estado, datado de 14/02/2014.

3. ESCOPO DO TRABALHO E LIMITES DO PROJETO

O presente Termo de Referência visa a orientar, a partir do arranjo institucional pactuado no PAD e no MOP o escopo para as propostas técnica e financeira relacionadas à prestação de serviços especializados de suporte técnico e operacional ao gerenciamento do Programa Águas e Paisagem II, objeto de Acordo de Empréstimo firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Mundial.

Os serviços a serem desenvolvidos correspondem ao fornecimento de apoio técnico e operacional ao Gerenciamento do Programa, durante todo o período contratual, com assistência ao funcionamento da UGP e das UIPs, garantindo o alcance dos objetivos do Projeto por meio de uma eficiente execução.

O Consultor deve conhecer detalhadamente as atividades a serem implementadas, constantes dos componentes e subcomponentes do Projeto e todas as normas, documentos e demais elementos relacionados ao Projeto, em particular, os que estão anexados a este TDR.

Nesse sentido, compõem o rol de atividades a serem executadas pelo profissional:

- Planejar, coordenar e executar, orientar e monitorar a política de comunicação social e de relações com público interessado no Programa, e como tal, apoiar a UGP e as UIPs no cumprimento dos requisitos estabelecidos nos documentos ambientais e sociais, conforme compromissado no PCAS - Implementação do Plano de Engajamento de Partes Interessadas.
- Apoiar os Órgãos executores, no que couber, na organização e atualização do sitio eletrônico do Programa.
- Articular-se com a Assessoria de Comunicação do Estado e dos Órgãos Executores para apoiar os serviços de assessoria de imprensa, através da elaboração e envio de textos, entrevistas, fotos, notas aos veículos de comunicação, além de responder dúvidas, críticas e sugestões apresentadas por usuários dos canais de comunicação do Programa. O serviço deve contemplar o relacionamento proativo com todos os tipos de veículos de comunicação, como jornais, revistas, emissoras de TV, de rádio, sites de notícias, blogs e veículos setoriais.
- Articular com os *stakeholders* para o desenvolvimento e atendimento do PCAS e de outros requisitos socioambientais que vierem a ser demandados e aplicáveis ao Projeto, tais como Procedimentos de Gestão do Trabalho; Plano de Gestão Ambiental e Social da Construção; Plano de Comunicação, Sinalização e Alerta; Planos de Recuperação de Áreas Degradadas; Plano de Ação de Reassentamento; Plano de Envolvimento das Partes Interessadas.

- Prestar assessoria no monitoramento de possível ocorrência sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto, que tenha, ou possa vir a ter efeitos adversos significativos sobre o meio ambiente, comunidades afetadas, ao público ou aos trabalhadores contratados.
- Participar e promover a articulação institucional com os órgãos ambientais e com outras instituições internas ou externas que venham a ser envolvidas para o atendimento dos compromissos estabelecidos no PCAS e de outros requisitos socioambientais que vierem a ser demandados para as atividades do Projeto, tais como condicionantes ambientais, em observância ao desempenho ambiental, social, de saúde e segurança (ASSS), e outros documentos/legislação que tenham relação com as ações desenvolvidas pelo Projeto.
- Acompanhar as atividades do Projeto prestando assessoria no monitoramento sobre o desempenho ambiental, social, de saúde e segurança (ASSS) e de possível ocorrência de qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto, e no caso de incidente ou acidente informar imediatamente à UGP/SEAMA, obedecendo rigorosamente às diretrizes e aos prazos estabelecidos no PCAS.
- Apoiar as Unidades de Implementação do Programa - UIPs no cumprimento dos procedimentos e compromissos definidos no Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), bem como auxiliar na elaboração de Termos de Referência e na definição de fluxos e procedimentos no tocante aos assuntos relacionados à área socioambiental.
- Realizar vistorias sistemáticas nas frentes de obras para supervisionar e verificar a aplicabilidade dos requisitos estabelecidos nos documentos ambientais e sociais do Programa conforme compromissado no PCAS e na gestão de riscos ambientais.
- Atuar de modo a evitar, minimizar, controlar ou mitigar impactos potenciais junto a empresas executoras de obras para que tomem as medidas corretivas e pertinentes.
- Cumprir com as atividades definidas no MOP e qualquer outra atividade que seja requerida pela UGP.
- Apoiar as revisões dos documentos ambientais e sociais preparados para o Programa.
- Apoiar a UGP na preparação, bem como participar de workshops, reuniões técnicas e atividades acerca da temática socioambiental, principalmente sobre os aspectos relevantes compromissados no PCAS que possam contribuir para o aperfeiçoamento do Programa.

Tais descrições não devem ser, em nenhuma hipótese, consideradas como fator limitante ao Consultor na execução do trabalho, tanto no que diz respeito ao conteúdo dos serviços a serem prestados, como na metodologia a ser empregada na sua execução.

4. RESULTADOS E PRODUTOS ESPERADOS

No primeiro mês após a assinatura do contrato, o Consultor deverá, junto com a equipe do Estado, elaborar um plano de trabalho relativo ao escopo apresentado no item 3. O respectivo plano de trabalho deverá considerar o período contratual previsto para este Termo de Referência e poderá ser revisado periodicamente.

Nesse sentido, a tabela a seguir sintetiza a periodicidade de algumas entregas a serem realizadas pelo contratado, bem como a provável origem dos dados e como tais dados serão coletados. Informa-se, ainda, o indicador de conformidade do produto, conforme diretrizes do Banco Mundial.

Resultado/Produto esperado	Indicador	Periodicidade	Fonte	Forma de coleta
Suporte na Gestão do Programa na área temática específica	Conformidade / não conformidade	Trimestral	UGP	Feedback sobre relatórios trimestrais
Identidade visual do Programa desenvolvida	Conformidade / não conformidade	15/12/23 - básica 30/05/24 - completa	Comitê Diretivo	Feedback do Comitê Diretivo
Acompanhamento em Reuniões e Workshop	Conformidade / não conformidade	Por evento	Participantes	Questionário de satisfação
Relatórios de execução das atividades	Conformidade / não conformidade	Mensal	UGP Núcleo Amb/Soc	Feedback UGP
Relatório de encerramento contratual	Conformidade / não conformidade	Ao final do contrato	Coordenação da UGP	Feedback UGP
Relatórios diversos	Conformidade / não conformidade	De acordo com relatório	Coordenação da UGP	Avaliação sobre relatórios produzidos
Canais de Comunicação com stakeholders estabelecidos	Quantidade de interações	Mensal	UGP	Feedback da UGP
Templates ambiental/social desenvolvidos	Conformidade / não conformidade	Datas Pactuadas	Coordenação da UGP	Feedback UGP
Revisão do PEPI	Conformidade / não conformidade	Data Pactuada	UGP Núcleo Amb/Soc	Feedback UGP

Obs. A Coordenação UGP deverá detalhar requisitos de conformidade conforme atividade a ser realizada.

Os Relatórios deverão ser elaborados de forma concisa, objetiva e coerente com os respectivos escopos, evitando-se desperdício com documentos repetitivos e volumosos.

Os Relatórios Mensais deverão mensurar as atividades desenvolvidas no período de um mês, sendo que para o primeiro Relatório deverá ser considerado o período até 25 do mês de início dos trabalhos e os demais, o período de 26 do mês anterior a 25 do mês subsequente.

A estrutura padrão do Relatório Mensal compreende:

- Capa
 - Título
 - Contrato n°:
 - Nome do Consultor(a):

- Período de Referência dos Serviços Prestados:
- Corpo
 - Descrição das atividades realizadas:
 - Especificações das atividades realizadas no período.
 - Referência dos documentos trabalhados
 - Relação dos documentos trabalhados com a identificação do tema e encaminhamento proposto.
 - Referência de outras atividades desempenhadas como participação em reuniões, missões do Banco Mundial e outras relacionadas ao escopo de contrato.

O Consultor deverá apresentar, no mês programado de encerramento do contrato, um Relatório Final (Relatório de Encerramento Contratual - Entrega dos Trabalhos), na mesma estrutura do relatório mensal, com uma descrição sucinta das atividades realizadas ao longo do período, indicando as principais dificuldades e soluções, acrescentando um capítulo de Lições Aprendidas.

5. PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços serão realizados, de forma contínua, em princípio até 30/06/2024.

A remuneração dos serviços prestados será mensal e em parcelas iguais, devendo o Consultor apresentar, à CGIP, até o dia 27 de cada mês os relatórios referenciados no item 4 deste Termo de Referência com a aprovação prévia da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

O pagamento será efetuado pela CESAN, até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega do Relatório, através de depósito bancário, em conta corrente a ser indicada pelo Consultor.

Os tributos incidentes sobre a remuneração mensal bruta serão retidos e recolhidos pela CESAN, conforme legislação vigente. Incidirá ainda o percentual de 20% sobre o valor bruto referente ao INSS patronal, a ser recolhido pela CESAN.

As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 36.101.178460903.0531 - Participação do Estado no Capital da CESAN - Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e Paisagem - SEDURB - Natureza da Despesa: 4590 - Fonte: 1754 - Operação de Crédito Externa.

6. QUALIFICAÇÃO PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta seleção os profissionais que tenham a qualificação mínima descrita abaixo (de formação e experiência), que será verificada mediante aplicação de critérios de avaliação, distribuídos entre formação acadêmica e experiência, com respectivamente 30% e 70% dos pontos totais. A seleção levará em conta a análise do currículo do Consultor, considerando os requisitos listados abaixo e a avaliação de sua competência e experiência para a execução do serviço.

Especialista em Comunicação e Mobilização Comunitária

Profissional Pleno (profissional de nível superior com no mínimo 5 anos de formação), com graduação em Comunicação Social ou áreas correlatas, preferencialmente com experiência em implementação de projetos e programas de investimento.

Com formação compatível com os requisitos do trabalho, incluindo o domínio de comunicação pelas redes sociais, deve, preferencialmente, reunir experiências anteriores relevantes na área de comunicação social e mobilização comunitária em programas/projetos financiados pelo Banco Mundial ou outras agências multilaterais de financiamento.

Deve demonstrar habilidades interpessoais e analíticas, principalmente na elaboração de relatórios de programas na área socioambiental e experiência para reconhecer e oferecer boas práticas da indústria internacional em relação ao desempenho ambiental, social, saúde e segurança (ASSS).

Deve demonstrar aptidão no atendimento a questionamentos de caráter socioambiental formulados pela sociedade civil ou outras partes interessas inerentes à projetos em execução.

7. INSUMOS DISPONÍVEIS

7.1. DOCUMENTOS DO PROJETO

Serão disponibilizados ao consultor os seguintes documentos do projeto:

- Documento de Avaliação do Projeto (PAD – *Project Appraisal Document*);
- Manual Operativo do Programa – MOP;
- Acordo de empréstimo;
- Marco da Política de Reassentamento;
- Marco de Gestão Ambiental e Social;
- Minutas contratuais negociadas;
- Plano de Aquisições do projeto;
- Regulamento de Aquisições do Banco Mundial;
- Solicitação de Propostas – SDP padrão do Banco Mundial;
- Plano de Envolvimento das Partes Interessadas
- Plano de Compromisso Ambiental e Social

Obs. Documentos disponíveis em <https://seama.es.gov.br/aguas-e-paisagem-2>.

7.2. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados na sede da UGP e/ou das UIPs dos Órgãos Executores, assim como nos locais de execução das atividades planejadas para o Projeto.

Em caso de necessidade de execução dos serviços fora dos locais originalmente estabelecidos, a UGP/SEAMA informará previamente ao Consultor a descrição dos serviços e os locais dos serviços.

O transporte para o deslocamento será feito pela UGP/SEAMA.

7.3. PROFISSIONAIS JÁ INSERIDOS NO PROGRAMA

SEAMA designará servidores para composição dos Núcleos de Gestão da UGP, bem como seu Coordenador Geral. Ademais, os Órgãos Executores (SEAMA, DER ES, CEPDEC e AGERH) designarão servidores para composição de suas UIPs.

A UGP, visando à segregação de funções, faz opção pela contratação de apoio de especialistas nas áreas ambiental, social e de comunicação, por meio da figura de “consultores individuais”.

Há previsão de apoio de Gestão por parte de Profissionais do Banco Mundial.

Haverá duas Comissões Especiais de Licitação, sendo a CEL1 junto a SEAMA e a CEL2 junto ao DER-ES.

7.4. SOFTWARE DE GESTÃO DISPONÍVEL

Para apoio à gestão do Programa, há previsão de contratação de adequado sistema de acompanhamento físico financeiro (SAFF).

Tal sistema não impede que o profissional utilize *softwares*, sistemas e programas próprios para desenvolver o escopo dos trabalhos.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Pretende-se que o presente Termo de Referência contenha os elementos suficientes para que os profissionais que se candidatem a desempenhar o Apoio Técnico-Operacional ao Gerenciamento do Programa Águas e Paisagem II.

Os direitos autorais ou de qualquer outra natureza sobre os materiais (especificações, esquemas, projetos, relatórios, arquivos e demais documentos inerentes às suas atividades), produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente à Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP.

O Consultor deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá manter uma postura profissional adequada com todos os atores a que venha interagir, mantendo o zelo, a dedicação e a ética nas atividades desenvolvidas.